



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.417, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Iguatu, firmar acordo de Parcelamento com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, relativo à dívida havida em face de consumo de água bruta.


Art. 2º. O valor do Acordo descrito no Artigo 1º é da ordem de R\$ 265.285,21 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), a ser paga em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.210,71 (dois mil duzentos e dez reais e setenta e um centavos).

Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Parágrafo Único. Os custos com a efetivação deste parcelamento correrão à conta da Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE nº. 1501 28 843 0059 0 004 4.6.90.71.00 3.2.90.21.00, criado pela Lei nº. 1.407 de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 19 de Maio de 2010.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU